



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136-Centro-CEP 62764.000-
CNPJ Nº 07910730-0001-79- CGF 06920/182-0
FONE- (85) 3328-1130- FAX 3328-1725
E-MAIL- P.M.MULUNGU@HOTMAIL.COM

LEI Nº 224/2013

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS EFETIVOS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com provimento EFETIVO na SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com os anexos I, II e III parte integrante desta Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO- O reajuste que trata o *CAPUT* deste artigo será destinado exclusivamente às categorias constantes no anexo I a esta Lei, de acordo com a divisão do percentual apresentado no mesmo.

ART.2º- A presente Lei terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2013.

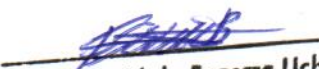
ART.3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART.4º- Fica **VETADA** em toda sua íntegra e seu anexo a **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013** de 13 de maio de 2013, a qual passa a compor a presente Lei

PARÁGRAFO ÚNICO- O **VETO** de que trata o *caput* deste artigo encontra-se respaldado no Parecer Jurídico, resultado da análise a Proposta alencada, o qual passa a integrar esta Lei.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 16 DE MAIO DE 2013.


Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Municipal de Mulungu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
 Rua Cel. Justino Café, 136-Centro-CEP 62764.000-
 CNPJ Nº 07910730-0001-79- CGF 06920/182-0
 FONE- (85) 3328-1130- FAX 3328-1725
 E-MAIL- P.M.MULUNGU@HOTMAIL.COM

ANEXO I A LEI Nº 224/2013 DE 16 DE MAIO DE 2013 (Das Categorias, do Reajuste, da Divisão de Percentual, da Tabela Explicativa de Valores)

CATEGORIAS

REAJUSTE

ENFERMEIRO
 DENTISTA
 VETERINÁRIO
 FISIOTERAPEUTA
 FARMACEUTICO BIOQUÍMICO

20% (VINTE POR CENTO)

DIVISÃO DE PERCENTUAL

05% (Cinco por cento) em Maio/13 05% (Cinco por cento) em Agosto/13
 05% (Cinco por cento) em Junho/13 05% (Cinco por cento) em Setembro/13

TABELA EXPLICATIVA DE VALORES

VALOR PAGO ATUALMENTE:

CATEGORIA	SALARIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
ENFERMEIRO (A)	R\$ 3.123,12	R\$ 135,60	R\$ 3.258,72
DENTISTA	R\$ 3.123,12	R\$ 135,60	R\$ 3.258,12
VETERINARIO (A)	R\$ 1.890,00	R\$ 135,60	R\$ 2.025,60
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.650,00	R\$ 135,60	R\$ 1.785,60
FARMACEUTICO (Bioquímico)	R\$ 2.000,00	R\$ 135,60	R\$ 2.135,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136-Centro-CEP 62764.000-
CNPJ Nº 07910730-0001-79- CGF 06920/182-0
FONE- (85) 3328-1130- FAX 3328-1725
E-MAIL- P.M.MULUNGU@HOTMAIL.COM

ANEXO II A LEI Nº 224/2013 DE 16 DE MAIO DE 2013. (Da continuação da tabela explicativa de valores) Valor pago após reajuste de 5% (Cinco por cento) MAIO/2013

CATEGORIA	SALARIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
DENTISTA	R\$ 3.279,28	R\$ 135,60	R\$ 3.414,89
ENFERMEIRO	R\$ 3.279,28	R\$ 135,60	R\$ 3.414,89
VETERINÁRIO	R\$ 1.984,50	R\$ 135,60	R\$ 2.120,10
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.732,50	R\$ 135,60	R\$ 1.868,10
FARMACEUTICO (bioquímico)	R\$ 2.100,00	R\$ 135,60	R\$ 2.235,60

APÓS REAJUSTE DE 5% (cinco por cento) JUNHO/2013

DENTISTA	R\$ 3.443,24	R\$ 135,60	R\$ 3.578,84
ENFERMEIRO	R\$ 3.443,24	R\$ 135,60	R\$ 3.578,84
VETERINÁRIO	R\$ 2.083,72	R\$ 135,60	R\$ 2.219,32
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.819,12	R\$ 135,60	R\$ 1.954,72
FARMACEUTICO (bioquímico)	R\$ 2.205,00	R\$ 135,60	R\$ 2.340,60

APÓS REAJUSTE DE 5% (cinco por cento) AGOSTO/2013

DENTISTA	R\$ 3.615,40	R\$ 135,60	R\$ 3.751,00
ENFERMEIRO	R\$ 3.615,40	R\$ 135,60	R\$ 3.751,00
VETERINÁRIO	R\$ 2.187,91	R\$ 135,60	R\$ 2.323,51
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.910,91	R\$ 135,60	R\$ 2.046,51
FARMACEUTICO (Bioquímico)	R\$ 2.315,25	R\$ 135,60	R\$ 2.450,85

APÓS REAJUSTE DE 5% (cinco por cento) SETEMBRO/2013

DENTISTA	R\$ 3.796,17	R\$ 135,60	R\$ 3.931,77
ENFERMEIRO	R\$ 3.796,17	R\$ 135,60	R\$ 3.931,77
VETERINÁRIO	R\$ 2.297,31	R\$ 135,60	R\$ 2.432,91
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.005,58	R\$ 135,60	R\$ 2.141,18
FARMACEUTICO (Bioquímico)	R\$ 2.431,01	R\$ 135,60	R\$ 2.566,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136-Centro-CEP 62764.000-
CNPJ Nº 07910730-0001-79- CGF 06920/182-0
FONE- (85) 3328-1130- FAX 3328-1725
E-MAIL- P.M.MULUNGU@HOTMAIL.COM

ANEXO III A LEI Nº 224/2013 DE 16 DE MAIO DE 2013 - (Das Dotações)

CATEGORIAS: DENTISTA E ENFERMEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-PSF

**05.01.1030110122.039-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
(SF/ACS/SB)**

ELEMENTO DE DESPESA-

31.90.11.02- PESSOAL ATIVO- PSF

CATEGORIAS: VETERINÁRIO, FISIOTERAPEUTA E FARMACEUTICO BIOQUIMICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**05.01.10.32.1007.2.040-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIBILIDADE (MAC/FAEC)**

ELEMENTO DE DESPESA

31.90.11.01- PESSOAL ATIVO

OBS- O valor do adicional de insalubridade é cauculado em 20% (vinte por cento), grau médio sobre o salário mínimo vigente, menor padrão de vencimento pago pela Adm. Municipal, conforme Art. 108 § 1º, incisos II e IV da Lei Municipal Nº 214/2012 de 06/12/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Mulungu), e entendimento jurisprudencial majoritário.

Mulungu (CE) 16 de Maio de 2013



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013

EMENTA: *Dispõe sobre Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal Nº 004/2013 datado do dia 15/04/2013 do Poder Executivo Municipal que versa sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores municipais efetivos da Secretaria de Saúde e dá outras providências.*

Art. 1º - Os Vereadores abaixo assinados, na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Artigo 95 § 5º, vêm por meio deste propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 004/2013 datado do dia 15/04/2013 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Modificativa ao Art. 1º e ao **Parágrafo Único** do Projeto de Lei Nº 004/2013 datado do dia 15/04/2013 de Autoria do Poder Executivo Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com provimento EFETIVO na SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com os anexos I, II, III parte integrante desta Lei."

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais com provimento EFETIVO na SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO categorias: Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Veterinário e Farmacêutico Bioquímico e; para os servidores que exercem o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal e Laboratorial reajuste de 30%(trinta por cento), uma vez em que os mesmos encontram-se abaixo do valor do salario mínimo, de acordo com os anexos I, II, III e IV parte integrante desta Lei."

TEXTO ORIGINAL:

"Parágrafo Único - O reajuste de que trata o CAPUT deste artigo será destinado exclusivamente às categorias constantes no Anexo I a esta Lei, de acordo com a divisão do percentual apresentado no mesmo."



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

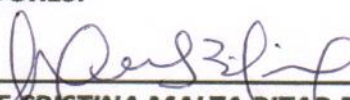
NOVA REDAÇÃO:

"Parágrafo Único - O reajuste de que trata o CAPUT deste artigo será destinado exclusivamente à categoria constantes nos Anexos I e IV a esta Lei de acordo com a divisão do percentual apresentado no mesmo."

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa será incorporada, ao texto do Projeto de Lei ora referido, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ AOS, 13(treze) DE MAIO DE 2013.

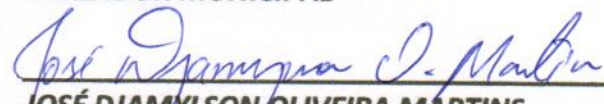
VEREADORES:



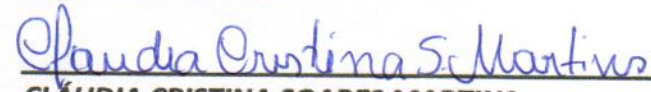
LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA
VEREADORA MUNICIPAL



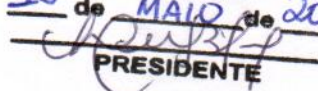
ANTº HUGO FREITAS MAGALHÃES
VEREADOR MUNICIPAL



JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS
VEREADOR MUNICIPAL



CLÁUDIA CRISTINA SOARES MARTINS
VEREADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO
15 de **MAIO** de **2013**

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Análise de proposta de Emenda Modificativa nº 001/2013
12.696/12.**

Mulungu/CE, 22 de Maio de 2013.

- 1) Instado a analisar proposta de Emenda Modificativa nº 001/2013 ao projeto de Lei Municipal nº 004/2013, percebe-se que os Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu resolveram acrescentar o reajuste proposto pelo executivo a mais duas categorias pertencentes ao quadro da saúde do Município, quais sejam, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e AUXILIAR DE LABORATÓRIO. No azo, fixaram o percentual de 30%(trinta) por cento.
- 2) Inicialmente, é bom frisar que o ato dos nobres vereadores merecem aplauso, sendo ao meu ver um ato nobre, pois os mesmos reconheceram que algumas categorias merecem auferir uma renda digna, em especial a de Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar de Laboratório, que segundo consta auferem menos de 01(um) salário mínimo legal.
- 3) Por outra banda, nos deparamos com uma inconstitucionalidade flagrante, pois segundo a Lex fundamentallis de 1988 informa que a iniciativa para propor aumento de remuneração é do EXECUTIVO, ex vi do art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a".
- 4) Assim a iniciativa de propor leis que possuem em seu conteúdo aumento de remuneração é iniciativa "privativa" do executivo, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

possue a DISCRICIONARIEDADE para decidir o momento adequado de encaminhamento de projeto de lei que verse sobre este tema.

- 5) Ao elastecer o direito a categoria do auxiliar de saúde bucal e de laboratório e o pior, estabelecer sem critério algum o percentual de reajuste, o nobres Edis invadiram a competência do executivo, não respeitando assim a mais abalizada doutrina e jurisprudência quanto ao assunto.
- 6) Vejamos a jurisprudência, in verbis:

Ementa: ART. 37,X, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL(REDAÇÃO da EC 19/98).ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129 - MG;RE 471063 - SC E RE 475726 - AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO da MORA LEGISLATIVA. I - Há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n.19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.II - **A constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.**III - **Recurso improvido. Grifo Nosso**

1ª Turma Recursal - MT, DJMT 26/03/2009

- 7) Frisa-se que sou devoto sim, que toda os setores pertencentes ao quadro de servidores do Município de Mulungu percebam ao menos o salário mínimo legal, seguindo assim os ditames traçados na própria Constituição Federal, em seu art. 7º, inc. IV.

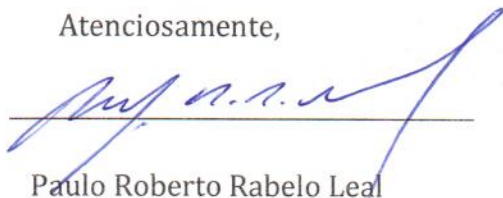


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

- 8) No entanto para isso, desnecessário o Poder Legislativo criar embaraços ao cotidiano dos poderes, pois a Lei Municipal nº 186/2010 já cristalizou o direito do Município de implantar o mínimo legal a todos os servidores cuja remuneração se encontrar inferior ao salário mínimo.
- 9) Urge salientar que o executivo não se encontra inerte no que se refere ao pleito de aumento de diversos seguimentos da administração pública, incluindo as reivindicações das duas categorias incluídas na presente emenda. O projeto de indicação nº 001/2013 igualmente vem sendo analisado e reuniões sempre acontecem com o Sindicato representante das classes.
- 10) Para isso, tudo tem que acontecer ao seu devido tempo, pois é necessário primeiro um estudo de impacto financeiro, de modo a seguir as orientações traçadas pela Lei de Responsabilidade fiscal sobretudo.
- 11) Isto posto, por vislumbrar empecilhos DE **NATUREZA CONSTITUCIONAL**, considerando ainda a existência de vício de iniciativa da Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2013 confeccionada pelos nobres e cultos Autoridades Legislativas do Município de Mulungu/Ce, tudo de acordo com os argumentos acima expendidos, entendemos pelo **VETO** da proposta de emenda modificativa.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Rabelo Leal